	ì
	9
	щ
	α
	C
	ō
	۶
	C
	\sim
	. 3
	'n
	^
	\sim
	r
	77
	a
	Σ
	α
	L
	1
	\boldsymbol{c}
	~
	÷
	7
⋖	2
ĸì.	ĭ
	2
_	О
\sim	$\overline{}$
JAO BARROSO DE SOUZA.	70. 018F339D-4027503D-5R16D075-00-68F
U	۲
	σ
ᄴ	ñ
	'n
_	ŭ
\circ	垬
ñ	α
~	Σ
O	C
Ñ	
=	C
œ	ē
◂	⋍
m	ζ
ш	·c
\sim	C
Ų	-
⋖	•
\vec{c}	a
\simeq	Č
っ	2
_	>
0	٠.
Q.	₹
٩	2
e D	1
te p	2
ente p	o o
ente p	שלים מקר
mente p	tri a aba
Ilmente p	fri a abac
almente p	fui a abana
italmente por JO/	Propose inf
gitalmente p	r/enada a inf
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/enada a inf
digitalmente p	hr/enada a inf
o digitalmente p	trienada a inf
do digitalmente p	friends a inf
ado digitalmente p	dov hr/enede e inf
nado digitalmente p	n any hr/enada a inf
inado digitalmente p	m on hr/enada a inf
sinado digitalmente p	am you hr/enada a inf
ıssinado digitalmente p	an any hr/enada a inf
assinado digitalmente p	an any hr/enada a inf
ii assinado digitalmente p	tre and hr/enade e inf
oi assinado digitalmente p	the am you hr/enade a inf
o foi assinado digitalmente p	to the am you hr/enade e inf
to foi assinado digitalmente p	of a phanty hr/enada a inf
nto foi assinado digitalmente p	ante tre am on hr/enada a informa
ento foi assinado digitalmente p	and a property of he and ethilise
nento foi assinado digitalmente p	and a property of hr/enada a inf
mento foi assinado digitalmente p	and a property of hr/enada a inf
umento foi assinado digitalmente p	/consults to am on hr/enada a inf
cumento foi assinado digitalmente p	"//consults to am on hr/enada a inf
ocumento foi assinado digitalmente p	or//consults the am any hr/enade e inf
documento foi assinado digitalmente p	the share the am any brienade a inf
documento foi assinado digitalmente p	oftense of the second property of the property of the second of the seco
e documento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta toe am cov hr/enede e inf
ste documento foi assinado digitalmente p	http://concults to am any hr/enada a inf
ste documento foi assinado digitalmente p	ite http://cone.ilta toe am any hr/enada a inf
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
ope	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	ita http://cons
Este documento foi assinado digitalmente p	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e inf

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº725/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11409/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira FAPENV
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Júlio Chagas de Pinto Mattos (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4332/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira – FAPENV. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira Fapenv, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos, Diretor Presidente à época, nos termos do art. 22, III, alínea "b" da Lei Orgânica nº 2423/1996, e pela competência estabelecida no art. 1º, II da mesma Lei;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em razão das impropriedades não sanadas constantes nos itens 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e subitens, 10.9 e 10.10 do Relatório/Voto, com fundamento no art. 54, Il da Lei Orgânica nº 2423/1996, c/c art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	_
	?
	щ
	ä
	۲
	۲
	۶
	٦
	'n
	۲
	⊱
	7
	2
	'n
	ī
	2
	느
	۲
	ĭ
⋖	1
◩	5
↵	9
O	`
ഗ	\mathcal{L}
	σ
=	ď
\equiv	ď
almente por JOÁO BARROSO DE SOUZA.	40. 018F339D_4027503D_5R16D075_0C
Ō	÷
Õ	ċ
~	·
≂	9
5	٥.
≈	ζ
ш	ķ
0	
⋖	C
Õ.	0
جّ	8
_	5
Ō	4
0	2
Ð	1
Ħ	4
ē	9
Ε	'n
듩	č
55	Ū
<u>.</u>	3
	2
$\tilde{}$	ov hr/engd
×	ç
ĕ	
ũ	٤
·S	ā
ass	1
σ	č
	+
foi assinado di	\$
ste documento	É
Ξ	ū
ō	2
Ε	ç
3	څ
ō	?
유	÷
O	7
உ	-
Este	<u>+</u>
ш	Ü
	c
	ā
	ď
	ŭ
	á
	č
	٠,٢
	۲
	ď
	5
	4
	anfarância acaece

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº725/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Júlio Chagas de Pinto Mattos no valor de R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), pelo atraso no envio de dados ao sistema E-contas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e dezembro de 2016, com fundamento no art. 308, Il da Resolução nº 04/2002, e que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Determinar ao Fundo de Pensões e Aposentadoria de Envira -FAPENV que:

- 10.4.1. Adote um sistema de controle interno efetivo no órgão, em obedência aos ditames legais, e utilizando como base a Resolução TCE/AM nº 09/2016, inclusive mantendo informações contábeis legalmente obrigatórias devidamente atualizados;
- 10.4.2. Proceda à criação do Portal da Transparência do Fundo, conforme determina a Lei Complementar nº 139/2009;
- 10.4.3. Envie tempestivamente os dados contábeis ao Sistema E-Contas, conforme ditames legais.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

	Ξ
	й
	g
	Ç
	۲
	ř,
	ç
	F
	ž
	3
	ç
	F339D-4927503D-5B16D075-0C(
Ϋ́	7
O DE SOUZA	ò
တ္တ	7
ш	ğ
	č
Ö	ä
8	5
Ř	0.05
AF.	5
m	ý
9	č
õ	٩
ente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	7
8	f
ф	٥.
e	4
<u>=</u>	ğ
<u>=</u>	ď
<u></u>	ż
ŏ	a tre am nov hr/sner
g	Č
assinad	2
3S	a
. <u>ö</u>	+
Ť	±
Ĕ	Ū
'n	ç
Ħ	1
ĕ	Ť
e	Ξ
Este docume	Φ.
ш	U
	٥
	ű
	á
	מ
	ج:
	nfarânc
	₫
	2

Publicado no Diá do TCE/AM,	ırio Eletrônico
Edição №	
De/	<i>J</i>



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº725/ 2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral